



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Publicado no Diário Oficial
do Município - Eletrônico
Edição nº 397

Data: 28 / 03 / 24

Gpa

PGM - Santa Rosa - RS

DECRETO Nº 36, DE 27 MARÇO DE 2024.

Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Santa Rosa, em razão da situação epidémica por dengue e outras arboviroses; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 55, inciso V, e, em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 20.084, de 12 de março de 2024, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Rio Grande do Sul, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 57.498, de 12 de março de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul declarou situação de emergência em saúde pública para enfrentamento de epidemia de doença infecciosa viral (dengue) no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 55, inciso XXXVI, da Lei Orgânica de Santa Rosa que atribui competência, privativa, ao Prefeito de decretar, situação de emergência ou calamidade pública, quando necessário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.558, de 21 de agosto de 2009, que consolida a legislação da política municipal de saúde no Município, no Programa Municipal de Combate e Prevenção ao Dengue;

CONSIDERANDO o risco de epidemia, principalmente, de dengue e outras arboviroses (febre Chikungunya e Zika Vírus), transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na esfera local,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, nos termos deste Decreto, situação de emergência em saúde pública, no âmbito do Município de Santa Rosa, em razão do risco epidemiológico de doença infecciosa viral (dengue), devido à infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento dos casos de dengue.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de enfrentamento e de resposta à situação emergencial.

Art. 3º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção de casos de arboviroses, principalmente dengue, sendo em especial, a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 4º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate e prevenção de danos, na forma própria e dentro dos limites legais.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos danos a:

I - ingressar nas casas para promoção das ações de combate aos focos de proliferação do mosquito transmissor da dengue;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes do aumento da incidência de casos de Arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR) instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos pelo prazo 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ocorrer prorrogação, persistindo, no âmbito municipal, a situação epidêmica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 27 DE MARÇO DE 2024.

ANDERSON MANETI,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.